



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 5979-2024 - Livro 08 - Folhas nº 19267 e 19278

CONTRATO Nº 5979-2024

PROCESSO: 7436/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2811/2024

OBJETO: Contratação de serviços de coleta de materiais recicláveis, resíduos sólidos da construção civil, inservíveis e para fins de coleta destes resíduos de forma manual encontrados em áreas públicas (praças, áreas verdes e de lazer, parques, bosques e vias públicas) Município de Araraquara, bem como o seu transporte, triagem, reciclagem, preparação para comercialização e destinação final adequada dos resíduos que não forem comercializados, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: COOPERATIVA SOCIAL DE TRABALHO EM RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DOS EGRESSOS PRISIONAIS DE ARARAQUARA SOL NASCENTE

VALOR DO CONTRATO: R\$5.450.004,00 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quatro reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 1731-21.02.3.3.90.39.18.541.0028.2.354.01.1100000

NOTA DE EMPENHO: 14898/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a empresa COOPERATIVA SOCIAL DE TRABALHO EM RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DOS EGRESSOS PRISIONAIS DE ARARAQUARA SOL NASCENTE.

O Município de Araraquara, inscrito no C.N.P.J nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32 ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designado pela Portaria n.º 28.468 de 31/01/2023, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Cooperativa Social de Trabalho em Recuperação de Materiais dos Egressos Prisionais de Araraquara Sol Nascente, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº133, Bairro: Jardim Pinheiros Cidade: Araraquara, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 37.929.251/0001-65, neste ato representada por seu representante legal Sr. **EDGAR GOMES MARTINS**, sócio administrador CPF/MF n.º: 221.776.168-40 adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho 39, do processo administrativo nº 53.916/2024, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 14.133/21, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara e na Lei Complementar Federal nº 123/2.006, considerados integrantes do Contrato, o Termo de Referência, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados;

O presente contrato é resultado de dispensa, vinculada ao inciso IV do artigo 75, da Lei Federal n. 14133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de coleta de materiais recicláveis, resíduos sólidos da construção civil, inservíveis e para fins de coleta destes resíduos de forma manual encontrados em áreas públicas (praças, áreas verdes e de lazer, parques, bosques e vias públicas) Município de Araraquara, bem como o seu transporte, triagem, reciclagem, preparação para comercialização e destinação final adequada dos resíduos que não forem comercializados, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento e/ou prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada executará as seguintes atividades para operacionalizar a coleta dos resíduos:
- 2.2. Coletar de forma manual qualquer resíduo, seja reciclável ou não, com valor comercial ou não, presentes nas áreas indicadas para o serviço, tais como resíduos da construção civil, volumosos, materiais inservíveis, recicláveis, entre outros, dispostos de forma irregular em áreas públicas (praças, áreas verdes e de lazer, parques, bosques e vias públicas) no município de Araraquara.
- 2.3. Eventual identificação de resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais coletados, deve ser informada imediatamente aos órgãos competentes, para adoção de providências pertinentes;
- 2.4. Transporte do material coletado para local adequadamente licenciado e apto para depósito e processamento, conforme legislação vigente.
- 2.5. Triagem e processamento do material coletado, separando para comercialização os resíduos aproveitáveis para reciclagem e reuso.
- 2.6. Processamento dos resíduos da construção civil e transformação em bloquetes conforme orientações e maquinários fornecidos pela contratante;
- 2.7. Destinação adequada dos resíduos não comercializáveis, conforme legislação vigente e respectiva classificação do material (NBR 10.004);
- 2.8. Armazenamento temporário adequado de resíduos não aproveitados, com a preservação da classificação legal dos resíduos e minimização de riscos de danos ambientais.
- 2.9. As atividades a serem executadas devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, conforme ordens de serviço da contratante, bem como deverá manter um programa permanente (24 horas por dia para atendimento emergencial) ou sempre que requisitado pela Prefeitura, mesmo em sábados, domingos e feriados.
- 2.10. Os locais de prestação de serviços estão mencionados na tabela 1 do termo de referência e serão designados a **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 3.1. A quantidade de áreas está especificada na Tabela 1, totalizando 2.587.379,32m², com estimativa/mês de limpeza em 363.333,60 m².
- 3.2. A estimativa/mês foi determinada considerando a capacidade orçamentária e fiscalizatória da pasta ambiental, essa estimativa poderá ser alterada para maior ou menor conforme necessidade da CONTRATANTE, através de ordem de serviço encaminhada previamente à CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.3. Deverá ser apresentada planilhas demonstrando as quantidades diárias e mensais de materiais coletados por área, volume e peso (tonelada) para que sejam realizados estudos de otimização para futuros contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

- 4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade durante o transcorrer do contrato, após realizar a vistoria, por meio da fiscalização contratual, nas áreas sujeitas a acúmulo de materiais recicláveis, resíduos sólidos da construção civil, inservíveis (descritas na Tabela I deste instrumento), expedirá com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da execução dos serviços (modelo anexo), Ordem de Serviço para execução do objeto, com a especificação georreferenciada dos locais em que o acúmulo de materiais, resíduos, inservíveis estão depositados.
- 4.2. Os comprovantes de pesagem deverão ser apresentados semanal e mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.1. A empresa vencedora do certame, após ratificação da dispensa, será convocada para assinar o termo de contrato em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, prorrogáveis a critério da Administração. Sendo o descumprimento do referido prazo injustificado, a empresa vencedora nas devidas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O presente termo tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. A execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 7.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 5.450.004,00 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quatro reais). Fazendo um valor mensal de R\$454.167,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais).
- 7.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 14898/2024, no valor de R\$ 2.892.135,45 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 1731-21.02.3.3.90.39.18.541.0028.2.354.01.1100000 do orçamento vigente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 7.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 7.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 7.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.
- 7.5.1. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- 7.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.2. Executar as atividades previstas neste Termo de Referência, com rigorosa observância ao objetivo pactuado;
- 8.3. Apresentar à contratante a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que realizarão a coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;
- 8.4. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com a prestação de serviço público;
- 8.5. Não permitir a participação de terceiros sem vínculo regular com a contratada na consecução do objeto;
- 8.6. Permanecer nos locais destinados para a coleta apenas o tempo necessário para realização dos serviços, de forma responsável e eficiente, observando o cuidado com o meio natural, vegetação e animais;
- 8.7. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 8.8. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades coletadas, operado por motorista regular e devidamente habilitado na categoria exigida;
- 8.9. Transportar os volumes coletados diretamente para o local de triagem, após registrar o peso dos resíduos coletados;
- 8.10. Garantir o sigilo de eventuais informações contidas em papéis e/ou outros resíduos coletados;
- 8.11. Utilização adequada e correta dos resíduos coletados e destinação adequada dos resíduos não aproveitáveis;
- 8.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à contratada ou terceiros pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas na legislação específica;
- 8.14. Não permitir qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador, empregado ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 8.16. Realizar o processamento dos resíduos da construção civil e transformação em bloquetes conforme orientações e maquinários fornecidos pela contratante, devolvendo ao município 40% da quantidade de bloquetes fabricados, sem nenhum custo para a municipalidade, beneficiando desta forma os programas de moradia popular do município.
- 8.17. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro dos serviços, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 8.18. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato;
- 8.19. Dispor de mão de obra em quantidade suficiente, devidamente capacitada, uniformizada e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial luvas de proteção, botinas de segurança, perneiras e máscara de proteção, sem prejuízo de outros EPI's necessários;
- 8.20. Dispor de veículo apropriado para coleta dos materiais, além de equipamento se ferramentas necessárias e adequadas (enxadas, pás, sacos de coleta (bag's));
- 8.21. Cumprir todo o itinerário de coleta conforme ordem de serviço;
- 8.22. Operar com organização e independência, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas;
- 8.23. Apresentar de forma sistemática documentos comprobatórios da realização das atividades, com planilha detalhada (medição) da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais e quantidades executadas e com apontamentos de toda e qualquer observação pertinente a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços, a qual será recebida provisoriamente pela;
- 8.24. Os relatórios deverão conter minimamente as seguintes informações:
- a) quantidade de material coletado, por tipo;
 - b) quantidade de material processado e disponível para venda;
 - c) quantidade de material vendido, por tipo, com os respectivos valores unitários de venda;
 - d) quantidade de bloquetes fabricados;
 - e) descrever e datar ocorrências que dificultaram ou impediram a realização de qualquer serviço;
 - f) documento de entrega de material



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

8.25. Estar ciente de que a prefeitura irá realizar fiscalização nos locais indicados para realização dos serviços, bem como dos locais de triagem e armazenamento, sem aviso prévio, a fim de monitorar a excelência no cumprimento do que determina a legislação ambiental vigente, e as determinações do futuro contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) *Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;*
- b) *Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;*
- c) *Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;*
- d) *Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;*
- e) *Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;*
- f) *Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;*
- g) *Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;*
- h) *Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;*
- i) *Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;*
- j) *Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.*

9.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Condição de pagamento:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 10.1. O pagamento será mensal e efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesa, desde que os serviços sejam aprovados pela Coordenadoria Requisitante.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária no corpo da nota fiscal apresentada.
- 10.3. A contratada poderá, fundamentadamente, contestar eventual discrepância entre as medições diárias apresentadas e as fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de ofício protocolado e juntado ao processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato.
- 10.4. No caso de atraso superior a 30 dias no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.
- 10.5. Serão descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária pertinentes assim como os valores decorrentes de eventuais prejuízos causados à Prefeitura ou terceiros, quando comprovadamente o dano, houver sido motivado por integrante da contratada.
- 10.6. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser apresentadas mensalmente, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e número da licitação.
- 10.7. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal serão exigidos os seguintes documentos (mês referente): relação de empregados e cooperados; Tabelas GFIP-SEFIP; Guia de recolhimento do FGTS (GRF), Comprovante de Pagamento – FGTS; Guia da Previdência Social (GPS); Comprovante de pagamento – Previdência; Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis
- 11.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 12.2. A execução dos serviços deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 12.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.
- 12.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 12.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento com o exigido no Termo de Referência, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 12.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada ou será exigido o seu refazimento no prazo estipulado na respectiva documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 12.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 13.2.4, com as seguintes penalidades:
- advertência;
 - impedimento de licitar e contratar; ou
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 13.2.4, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 13.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (três) meses.
- 13.1.2.1. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 13.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 13.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 13.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato
2	0,6% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar determinação formal da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos	2	Por ocorrência e por dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 10.4. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1 Não será exigida garantia contratual para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

Pelo CONTRATANTE: gcariane@araraquara.sp.gov.br

Pela CONTRATADA: coopersolnascente@gmail.com

- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho 14 do Processo Administrativo nº 53.916/2024
- 15.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos. O presente caso enquadra-se nos incisos III do artigo 74 e XVIII, alínea f, do artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.
- 15.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.10. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 15.11. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 15.12. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 15.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Araraquara/SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em 02 de julho de 2024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

COOPERATIVA SOCIAL DE TRABALHO EM RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DOS EGRESSOS PRISIONAIS DE ARARAQUARA SOL NASCENTE

CNPJ Nº 09.174.569/0001-48

EDGAR GOMES MARTINS

TESTEMUNHAS:

1) - _____

ALBERTO HENRIQUE MELLO

Rg nº. 30.901.816-X SSP/SP

CPF/MF nº. 286.389.738-10

2) _____

ARIANE SOARES DE SOUZA

Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP

CPF/MF nº. 362.511.588-32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD74-B576-F6F3-DA74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALBERTO HENRIQUE MELLO (CPF 286.XXX.XXX-10) em 02/07/2024 12:23:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIANE SOARES DE SOUZA (CPF 362.XXX.XXX-32) em 02/07/2024 12:42:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ COOPERATIVA SOCIAL DE TRABALHO EM RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DOS EGRESSOS
PRISIONAIS DE ARARAQUARA SOL NASCENTE (CNPJ 37.929.251/0001-65) em 02/07/2024 12:45:59
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO ADRIANO ALTIERI (CPF 050.XXX.XXX-32) em 02/07/2024 12:58:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/CD74-B576-F6F3-DA74>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: COOPERATIVA SOCIAL DE TRABALHO EM RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DOS EGRESSOS PRISIONAIS DE ARARAQUARA SOL NASCENTE.

CONTRATO N.º 5.979-2024 – LIVRO 08 – FLS. 19.267 a 19.278

OBJETO: Contratação de serviços de coleta de materiais recicláveis, resíduos sólidos da construção civil, inservíveis e para fins de coleta destes resíduos de forma manual encontrados em áreas públicas (praças, áreas verdes e de lazer, parques, bosques e vias públicas) Município de Araraquara, bem como o seu transporte, triagem, reciclagem, preparação para comercialização e destinação final adequada dos resíduos que não forem comercializados, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de .1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratantes interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contrato manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Edgar Gomes Martins
Cargo: Sócio Administrador
CPF/MF n.º: 221.776.168-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Carlos Porsani
Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
CPF/MF n.º: 184.222.508-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Adilson Cesar Porsani
Cargo: Gerente de Manutenção e Zeladoria de Áreas Verdes
CPF/MF n.º: 081.658.418-40

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 302C-6F3D-A37F-077A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ COOPERATIVA SOCIAL DE TRABALHO EM RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DOS EGRESSOS PRISIONAIS DE ARARAQUARA SOL NASCENTE (CNPJ 37.929.251/0001-65) em 02/07/2024 12:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ COOPERATIVA SOCIAL DE TRABALHO EM RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DOS EGRESSOS PRISIONAIS DE ARARAQUARA SOL NASCENTE (CNPJ 37.929.251/0001-65) em 02/07/2024 12:48:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO ADRIANO ALTIERI (CPF 050.XXX.XXX-32) em 02/07/2024 12:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADILSON CESAR PORSSANI (CPF 081.XXX.XXX-40) em 02/07/2024 14:55:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS PORSANI (CPF 184.XXX.XXX-10) em 02/07/2024 17:46:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/302C-6F3D-A37F-077A>